



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Evolutivo – Sede 24 de Maio		
EMENTA: Recredencia o Colégio Evolutivo, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprova os referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio, com validade até 31.12.2005.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 01400665-0	PARECER N° 0561/2002	APROVADO EM: 10.09.2002

I – RELATÓRIO

A diretora do Colégio Evolutivo, Elizabeth Oliveira da Justa Feijão, mediante processo N° 01400665-0, solicita deste Conselho o credenciamento do mencionado Colégio, a autorização para ministrar o curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos.

A instituição escolar é mantida pela Organização Educacional Evolutivo Ltda, conforme registro no CNPJ N° 00.874.429/0001-08.

O processo está elaborado de modo a permitir as seguintes observações:

- As instalações físicas, apresentadas fotograficamente no processo, apresentam-se limpas e em bom estado de conservação, o mesmo acontecendo com o mobiliário e equipamentos;
- O Regimento Escolar está elaborado dentro das normas legais;
- O mapa curricular apresentado pelo Colégio Evolutivo está organizado de conformidade com as normas da legislação que regulam o assunto, com destaque para as oficinas interdisciplinares;
- A biblioteca apresenta-se com o acervo catalogado por áreas de estudo;
- O corpo docente está devidamente habilitado, conforme documentação anexa ao processo;

O cargo de diretor é exercido pela Sra. Elizabeth Oliveira da Justa Feijão, registro N° 3084/MEC e o de secretário, pela Sra. Maria Gorete de Sousa, registro N° 3785/SEDUC.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0561/2002

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Processo pode ser considerado como obedecendo às normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei Nº 9.394/96 e às demais prescrições contidas na legislação.

III – VOTO DO RELATOR

Pela análise do processo, podemos concluir que a solicitação pode ser atendida.

Votamos pelo credenciamento do Colégio Evolutivo, nesta Capital, pela autorização do curso de educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, bem como, pela aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens a adultos, nos níveis fundamental e médio, com validade até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2002.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0561/2002
SPU Nº 01400665-0
APROVADO EM: 10.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC